



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 152 /2020
DE 27 de abril de 2020

Isenta pagamento de IPTU aos proprietários de imóveis na municipalidade de Brejo Grande e dá outras providencias

CLYSMER FERREIRA BASTOS, Prefeito Municipal de Brejo Grande, Estado de Sergipe.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos imóveis urbanos cujos proprietários que possuem somente um imóvel ou percebam até 07 (sete) salários mínimos mensais como renda familiar no exercício de 2020, bem como os imóveis de propriedade de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, com sede nesta municipalidade.

Art. 2º. É isento, na forma do art. 1º, o imóvel gravado com cláusula de usufruto vitalício, desde que o beneficiário utilize este para sua moradia, bem como imóveis com contrato de locação com esta mesma finalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, qualquer omissão quanto à aplicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE 27 DE ABRIL DE 2020.


CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito de Brejo Grande/SE

Registre-se e publique-se: